



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

Ofício GAPRE nº 206/2025

Armação dos Búzios, 25 de março de 2025.

Senhor Presidente,

Passo às mãos de Vossa Excelência, para a indispensável apreciação em **REGIME DE URGÊNCIA** dessa Egrégia Casa Legislativa, a Mensagem nº 24/2025 e respectivo Projeto de Lei anexo, que “*Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, altera a Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, e dá outras providências*”.

Certo da atenção e deferimento, valho-me da oportunidade para renovar a V. Exa. e seus dignos Pares, minhas demonstrações de apreço e consideração.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.03.25 16:04:14 -03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
ARMAÇÃO DOS BÚZIOS – RJ

\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N° 24/2025

Armação dos Búzios, 25 de março de 2025.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,

Cumprimentando-os nesta oportunidade, tenho a honra de me dirigir a Vossas Excelências, para submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, que *“Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, altera a Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, e dá outras providências”*.

Busca-se, com a medida, conferir maior racionalidade à estrutura organizacional do serviço público, promovendo a valorização do mérito e o reconhecimento das competências técnicas dos servidores efetivos.

As funções gratificadas previstas no projeto têm por finalidade atender à necessidade de designação de servidores para o desempenho de atribuições de direção, chefia e assessoramento, atividades de natureza estratégica ou de especial responsabilidade, exigindo qualificação técnica, conhecimento institucional e compromisso com os objetivos da Administração.

A criação das referidas funções observa os limites estabelecidos pela legislação orçamentária e financeira em vigor, estando compatível com os ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal e com os princípios da gestão fiscal responsável.

A ideia é de sempre criar condições para atingir a máxima eficiência e eficácia das atividades realizadas pela Administração Municipal, pois esta visa o atendimento de nossos munícipes com qualidade, racionalidade e transparência.

Some-se a isso a necessidade de sempre valorizar o servidor público efetivo, profissional que é o alicerce da Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais à população. Sua dedicação, expertise e compromisso são indispensáveis para o funcionamento do Município, especialmente em momentos de desafios sociais e econômicos.

Investir nos servidores é investir no bem-estar coletivo. Uma Administração Pública forte e estável exige profissionais valorizados, motivados e comprometidos com o interesse público.

Destarte, pelas razões acima expostas, e na esperança de contar com o indispensável apoio dessa ilustre Casa Legislativa, submeto à apreciação o Projeto de Lei em tela, valendo-me do ensejo para renovar a Vossas Excelências, minhas afirmações de admiração e apreço.

Finalmente, utilizo-me da prerrogativa conferida pelo art. 55, da Lei Orgânica Municipal, para solicitar a essa Casa Legislativa, seja a presente matéria apreciada em **Regime de Urgência**.

Atenciosamente,

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA
MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.03.25 16:06:02
-03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS
Prefeito

À
Sua Excelência o Senhor
Vereador VICTOR DE ALMEIDA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Armação dos Búzios
Armação dos Búzios – RJ
\\Val



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº /2025

Dispõe sobre a criação de Funções Gratificadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Armação dos Búzios, altera a Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, resolve:

Art. 1º Ficam criadas, no âmbito da Administração Pública Municipal, funções gratificadas destinadas a servidores públicos efetivos, com o objetivo de fortalecer a gestão dos órgãos da Prefeitura da Cidade de Armação dos Búzios, conforme os seguintes níveis:

- I - Função Gratificada de Nível I;
- II - Função Gratificada de Nível II;
- III - Função Gratificada de Nível III.

Art. 2º As funções gratificadas de que trata o artigo anterior serão exercidas por servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos de nível médio ou superior, conforme requisitos específicos de cada nível.

Art. 3º As atribuições dos ocupantes das funções gratificadas são as seguintes:

I - Função Gratificada Nível I:

- a) prestar apoio administrativo e operacional aos departamentos municipais;
- b) supervisionar o cumprimento de normas e procedimentos internos;
- c) auxiliar na elaboração de relatórios e documentos administrativos;
- d) acompanhar processos internos e propor soluções para otimização do trabalho.

II - Função Gratificada Nível II:

- a) gerenciar setores administrativos e de pessoal;
- b) propor e implementar melhorias nos processos administrativos;
- c) acompanhar a execução de políticas e diretrizes institucionais;
- d) supervisionar equipes, distribuindo tarefas e monitorando resultados;
- e) garantir a conformidade dos processos com legislação e regulamentos municipais.

III - Função Gratificada Nível III:

- a) supervisionar e coordenar departamentos municipais;
- b) definir estratégias para aprimoramento da gestão administrativa;
- c) representar os setores administrativos em instâncias superiores e colegiados;
- d) desenvolver e implementar políticas públicas municipais;
- e) tomar decisões estratégicas que impactem a gestão e eficiência dos serviços públicos.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a complementar ou criar novas atribuições das funções gratificadas através de Decreto Municipal.

Art. 5º As funções gratificadas contarão com os seguintes quantitativos e valores mensais, a título de gratificação, acrescidos à remuneração do servidor:

I - 20 (vinte) Funções Gratificadas Nível I - R\$ 1.0000,00 (mil reais) mensais;

II - 20 (vinte) Funções Gratificadas Nível II - R\$ 2.0000,00 (dois mil reais) mensais;

III - 20 (vinte) Funções Gratificadas Nível III - R\$ 3.0000,00 (três mil reais) mensais;

Art. 6º O exercício da função gratificada não prejudicará o exercício das atribuições do cargo efetivo ou do cumprimento de sua jornada.

Art. 7º O art. 85, da Lei nº 1.619, de 28 de janeiro de 2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 85. Em vista das Funções Gratificadas criadas por Lei, o Chefe do Executivo, ao prover os cargos em comissão, deverá fazê-lo de forma a assegurar o percentual mínimo de 6% (seis por cento) de suas vagas para que sejam ocupadas por servidores efetivos do quadro permanente do Poder Executivo Municipal. ”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de abril de 2025 e não revoga as demais Funções Gratificadas existentes na estrutura do Poder Público Municipal.

Armação dos Búzios, de abril de 2025.

ALEXANDRE DE
OLIVEIRA

MARTINS:00359903762

Assinado de forma digital por
ALEXANDRE DE OLIVEIRA
MARTINS:00359903762
Dados: 2025.03.25 16:08:35
-03'00'

ALEXANDRE DE OLIVEIRA MARTINS

Prefeito